



DECRETO N.º993/2024

Ementa: Dispõe sobre a adesão a Atas de Registros de Preços na condição de “não participante”, (carona), conforme dispõe a Lei Federal n.º [14.133](#), de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal n.º [11.462](#), de 31 de março de 2023.

O Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Sistema de Registro de Preços na forma de “carona”.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada, por este Decreto, a adesão do Município de Cidade Gaúcha - PR às Atas de Registro de Preços, das quais não participou do certame licitatório, conforme art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 31 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.462/2023, gerenciadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º A adesão às referidas Atas de Registro de Preços, conhecida como "carona", deverá ser instruída em processo eletrônico e conter, no mínimo, os seguintes documentos: I - Estudo Técnico Preliminar, que evidencie:

1. a) Os motivos pelos quais a adesão é vantajosa em relação à realização do procedimento licitatório próprio;
2. b) Pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade da adesão, assegurando a compatibilidade entre a descrição dos itens e as condições de entrega/execução da ata a ser aderida;
3. c) Mapa de preços comparando os valores com os da ata à qual se deseja aderir;

II - Termo de referência;

III - Cópias do edital e seus anexos, prevendo a possibilidade de adesão, expedidos pelo órgão gerenciador; IV - Ata de registro de preços assinada, contendo as quantidades e os preços unitários registrados; V - Ofício com anuência do órgão gerenciador da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão;

VI - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão pleiteada.

VII - Comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;

VIII - Requisição de compra geradas pelo sistema;

IX - Parecer jurídico;

X - Processo de Inexigibilidade;

XI - Termo de Adesão à Ata Registro de Preços ou Contrato;

XII - Publicação do processo contratual no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha - PR, 14 de outubro de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

FLUXOGRAMA

Responsável	Etapas
Secretaria	ETP (fase 1): Levantamento da situação (problema); Pesquisa de mercado; Mapa de preços (levantar outros pontos necessários ao ETP); Evidência de que, dentre as soluções possíveis (licitação x carona), a carona seria mais vantajosa (valor, tempo, produto compatível com a necessidade).
Secretaria	Termo de Referência (Fase 2): Justificativa de aquisição; Recurso orçamentário; Condições de execução, prazos de entrega (os quais deverão ser condizentes com a ata aderida); Responsabilidades contratada/contratante/multas... (texto padrão).
Secretaria	Concordância fornecedor e órgão gerenciador (Fase 3): Ofício do fornecedor concordando que pode fornecer as quantidades e condições do TR; Ofício do órgão gerenciador da ata de RP dando anuência ao pedido de adesão nas quantidades informadas no TR; Documentação de habilitação do fornecedor.
Departamento de Licitação e Compras	Fase Final: Conferência dos requisitos exigidos na IN; Parecer jurídico; Início do processo de inexigibilidade/dispensa; Contrato/termo de adesão; Publicações do processo e contrato.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-67ac9b-14102024150323**